

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2023 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria Executiva/Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial

RESOLUÇÃO CE/CNDI/MDIC Nº 4, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional, da Nova Indústria Brasil.

O COMITÊ EXECUTIVO do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CE-CNDI), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.482, de 6 de abril de 2023, e tendo em vista a deliberação ocorrida na Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Coordenação das Ações de Territorialização e Desenvolvimento Regional, da política industrial Nova Indústria Brasil (GT-Territorialização e Desenvolvimento Regional), com a finalidade de alinhar com a política industrial definida no âmbito do CNDI as ações relacionadas a esses temas, realizadas pelos órgãos e entidades que o compõem.

Art. 2º Compete ao GT-Territorialização e Desenvolvimento Regional:

I - coordenar as ações de apoio ao desenvolvimento industrial e dos Ecossistemas Regionais de Inovação a serem realizadas pelas entidades que compõem o GT;

II - propor a realização de estudos e o aperfeiçoamento de políticas de desenvolvimento industrial, financiamento, inovação, meio ambiente, rede urbana e investimento nas macrorregiões, sub-regiões e seus territórios, para atingir os objetivos específicos das missões da política industrial;



III - promover o alinhamento institucional, estratégico, tático e operacional entre a Nova Indústria Brasil, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e os Planos Regionais de Desenvolvimento das Superintendências de Desenvolvimento Regional;

IV - propor um Sistema Nacional de Territorialização do Desenvolvimento Industrial, suas câmaras técnicas, programas, instrumentos de políticas e instrumentos jurídicos para efetivação do processo de planejamento e execução da Nova Indústria Brasil de acordo com a diversidade e especificidades territoriais;

V - elaborar plano de trabalho semestral;

VI - monitorar e avaliar as ações implementadas e informar ao Comitê Executivo os resultados alcançados, por meio de relatório semestral.

Art. 3º O GT-Territorialização e Desenvolvimento Regional será composto por representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial, que o coordenará;

II - Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

III - Casa Civil da Presidência da República;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VI - Ministério do Planejamento e Orçamento;

VII - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

VIII - Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

IX - Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (Sudam);

X - Superintendência para o Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco);
XI - Banco do Nordeste S.A.;
XII - Banco da Amazônia S.A.;
XIII - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste;
XIV - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - Consórcio Amazônia Legal;
XV - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - Consórcio Brasil Central;
XVI - Consórcio de Integração Sul e Sudeste - COSUD; e
XVII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades integrantes do GT-Territorialização e Desenvolvimento Regional serão indicados ao Comitê Executivo do Conselho Nacional de Desenvolvimento pelos Secretários-Executivos ou equivalentes.

§ 2º Para o cumprimento de suas atribuições, o GT-Territorialização e Desenvolvimento Regional deverá consultar os órgãos da administração pública cujas atividades estejam diretamente envolvidas com as respectivas ações de financiamento, inovação, meio ambiente e investimento;

§ 3º O GT-Territorialização e Desenvolvimento Regional poderá convocar ou convidar representantes de órgãos da administração pública, de entidades representativas da sociedade civil e especialistas técnicos para participar de suas reuniões e para prestar assessoramento sobre temas específicos.

§ 4º A Secretaria-Executiva do GT-Territorialização e Desenvolvimento Regional será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 4º - O quórum de reunião será de oito membros e o quórum de votação será de maioria simples.

Art. 5º - As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal e serão convocadas pelo Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com 3 dias úteis de antecedência.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas na modalidade híbrida (presencial e virtual).

Art. 6º - O prazo de vigência do GT-Territorialização e Desenvolvimento Regional é de quatro anos, renováveis por igual período.

Art. 7º - A participação no GT-Territorialização e Desenvolvimento Regional, de que trata esta Resolução, será considerada de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - Eventuais despesas dos membros do GT-Territorialização e Desenvolvimento Regional, decorrentes da participação nas atividades a ele pertinentes, correrão à conta dos órgãos e entidades que representam.

Art. 9º Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

UALLACE MOREIRA
Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.